



**CEASA-ES**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A



## **CONTRATO 005/2021**

Contrato nº 005/2021  
Processo nº 2021/133VN  
Pregão nº 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS AMBIENTAIS LTDA-EPP.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ NO 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, no 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29145-906, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente **GUILHERME GOMES DE SOUZA**, brasileiro, separado, servidor público federal aposentado, RG nº 052.105.756/IPF-RJ, CPF nº 674.183.927-53 e o seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG no 1.088-165/SSP-ES, CPF nº 008.003-567-13 e a Empresa **CENTRAL DE NEGOCIOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede NA AVENIDA HUGO VIOLA Nº360, SALA 07, JARDIM DA PENHA, VITORIA, ESPIRITO SANTO, CEP 29060-420, inscrita no CNPJ/MF sob o 08649427000127 neste ato representada pelo Sr. Marcos Alexandre Dinelli Gaudio, Sócio Proprietário Brasileiro, Casado, RG: 477.383/SSP ES e CPF nº 930.948.257.53 ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto 2.458-R/2010, Lei Complementar Estadual 618/2012, Lei nº 12.305/2010, Portaria SEGER 049-R/2010 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, de acordo com os termos do Processo de Nº 2021- 133VN e do Pregão Eletrônico Nº011/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 19/11/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **1 - DO OBJETO**



1.1- O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como parte indissociáveis e independentes de transcrição, os anexos:

- O Edital e todos os seus anexos;
- A proposta comercial da Contratada;

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global por lote, nos termos do art. 43, incs. I e II da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3- DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá, a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

- Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.6 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.7 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.8 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.10 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, após prévia análise e parecer da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.11 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.12 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

3.13 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada em parcela única, após a conclusão do serviço prestado, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.8 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 06 (seis) meses.



5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: 10.31.203.20.605 0038.2236 ; Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 271 do orçamento da CEASA para o exercício de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1- A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$390,00 (Trezentos e noventa reais), na modalidade de depósito bancário, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2- Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.3 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.6 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.7 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.9 Se o valor da garantia for total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



7.10 A inobservância do prazo fixado para a apresentação ou a renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.12 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio o efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.13 Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.14 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.15 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1 Compete à Contratada:**

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado. Sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- c) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;



- g) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- j) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- k) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- l) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (proteção), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- m) Obrigar-se ao cumprimento do Decreto Estadual nº 4.521-R/2018, sob pena de justificativa, na forma do art. 33 da norma.

#### 8.2 Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido nos Termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços deste contrato.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES;

9.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado, previsto nos arts. 82 a 84, da Lei Federal Nº



13.303/2016 e dos arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

9.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras das legislações vigentes;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos das legislações vigentes;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

9.7 Os montantes relativos às multas, moratória e compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.8 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades





poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 84 e 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 – DOS ADITAMENTOS**

7.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 - DOS RECURSOS**

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

13.1 O Diretor Presidente da Ceasa-ES, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr Marcos Alexandre Dinelle Gaudio CPF: 930.948.257.53.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15 - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Cariacica do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

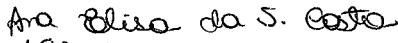
Cariacica-ES, 02 de Dezembro de 2021.

  
**Guilherme Gomes de Souza**  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

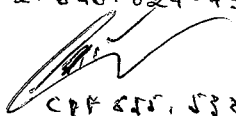
  
**Adalberto Moura Rodrigues Neto**  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

  
**Central de Negócios Ambientais Ltda-EPP.**  
Marcos Alexandre Dinelle Gaudio CPF nº 930.948.257-53  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1-   
162.676.827-73

2-

  
CPF 455.533.927-04  
**Edmilson Carvalho de Araújo**  
Assessor Especial  
Nível I  
CEASA-ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA/ES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

**ANEXO V**

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME: MARCOS ALEXANDRE DINELLI GAUDIO

N.º DE IDENTIDADE: 477.383

ÓRGÃO EMISSOR: SSP/ES

CPF: 930.948.257-53

Brasileiro

Casado

Empresário

CENTRAL DE NEGÓCIOS AMBIENTAIS LTDA – EPP

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: **AV. HUGO VIOLA, 360 – Sala 07, Bairro Jardim da  
Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-420**

TELEFONE: 27 32244481

E-MAIL: [negociosambientais@gmail.com](mailto:negociosambientais@gmail.com)

Vitoria, ES, 19 de Novembro de 2021

  
MARCOS ALEXANDRE DINELLI GAUDIO  
RG 477.383  
Sócio Proprietário



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2021**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Vitoria, ES, 19 de Novembro de 2021

MARCOS ALEXANDRE DINELLI GAUDIO

RG 477.383

Sócio Proprietário